



---

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE MÓDULOS DE VENDAS DE LANCHES E BEBIDAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES PARA A TEMPORADA DE 2022/2023.**

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**, com sede na Rua Beira Rio, nº 20, Centro, Passo de Torres/SC, neste ato representada pelo Prefeito **VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio de venda de bebidas e lanches, nas modalidades que constam do OBJETO deste Edital de Credenciamento, para a temporada de 2022/2023, cujo certame será executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**1. DO OBJETO**

**1.1. OBJETO 01: COMÉRCIO DE LANCHES E BEBIDAS EM GERAL.**

**1.2. OBJETO 02: COMÉRCIO DE LANCHES E BEBIDAS EM GERAL E SERVIÇO DE ALUGUEL OU MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CADEIRAS E GUARDA-SÓIS A BEIRA MAR.**

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, toda faixa de areia e adjacências serão consideradas como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares;

**2.2.** Os pontos para o exercício das atividades constantes nos objetos 01 e 02 deste edital, encontram-se especificados no **ANEXO I**, definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**2.3.** É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, neste e nos demais Editais de Credenciamento previstos para a temporada 2022/2023;

**2.4.** Cada Requerente poderá credenciar, até 02 (duas) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos para auxiliar na execução das atividades de comércio previstas neste Edital, pais, filhos e cônjuges que irão auxiliar a atividade no quiosque e terão de ser obrigatoriamente declarados na ficha de inscrição do proponente candidato;

**2.5.** A atividade de aluguel, montagem e desmontagem de cadeiras e guarda sóis a beira mar, constante no objeto 02 bem como a venda de lanches e bebidas do objeto 01 deste edital, será permitida e liberada somente da área do quiosque 1º ao 7º, sob as seguintes condicionantes:

- a) Deixar uma distância mínima de 02 metros entre os guardas sóis;
- b) Não obstruir em hipótese alguma a passagem de banhistas, veículos oficiais e veículos de serviço e de manutenção diária da orla da praia, sob pena de auto de infração, multa e cassação do alvará;
- c) Identificar todas as cadeiras e os guardas sóis com o número do quiosque correspondente;



---

d) Realizar a montagem de cadeiras e guarda sós apenas no momento da chegada do cliente, sendo expressamente vedado ao “quiosqueiro” fazer a demarcação e a reserva do espaço público na areia sem que haja cliente;

e) Proceder ao final de cada dia a desmontagem e recolhimento de todas as cadeiras e guarda sós, sob pena de auto de infração, multa e recolhimento dos materiais pelo Município e abertura de processo de cassação do alvará;

f) Usar no máximo 12 (doze) mesas, cada uma com 4 (quatro) cadeiras cada, totalizando 48 (quarenta e oito) cadeiras, ocupando em área útil 66 m<sup>2</sup> (sessenta e seis metros quadrados). Cada mesa poderá possuir um guarda-sol. As mesas e cadeiras deverão estar em torno do módulo do quiosque, com distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, não ocupando espaço superior a 10 m (dez metros) x 10 m (dez metros), ou seja 100m<sup>2</sup>, considerando quiosque, mesas e cadeiras; As dimensões, disposição e o layout dos quiosques dos pontos 01 a 07, serão conforme o memorial descritivo anexo a este edital, serão feitos de madeira de eucalipto ou pinus tratados, ou outro material de fácil remoção, com dimensão máxima de 03 (três) x 03 (três) metros de área fechada, ou seja 09 m<sup>2</sup>, e projeção máxima de 05 (cinco) x 05 (cinco) metros, ou seja 25 m<sup>2</sup> de área total. (2248079\_Memorial\_descritivo\_\_PLANO\_DE\_USO\_DA\_FAIXA\_DE\_PRAIA\_TEMPORADA\_20212\_022.pdf nas suas páginas 01, 02, e 03).

**2.6.** É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública do Município de Passo de Torres, bem como daquelas pessoas que renunciaram a concessão em oportunidades anteriores;

**2.7.** A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO;**

**2.8.** Todo manipulador de alimentos classificado deverá providenciar **Atestado de Saúde.**

\* Conforme a portaria SES nº 1063 DE 24 de setembro de 2021 é fortemente recomendada a vacinação com esquema vacinal completo contra a COVID-19 para todos os colaboradores que manipularem alimentos ou tiverem contato com o público.

**2.9.** Também será exigido o **Atestado de Saúde** previsto no item 2.8 daquelas pessoas credenciadas com base no item 2.4, sendo que todo o manipulador de alimentos deverá obrigatoriamente portar o Atestado para exercer a atividade. Em caso de substituição ou acréscimo de outro manipulador de alimentos, deve-se providenciar o **Atestado de Saúde** e comunicar a prefeitura trazendo o **Atestado de Saúde** e o **ANEXO III** preenchido com os novos nomes;

**2.10.** Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvarás e Licenças municipais emitidos pelos órgãos da Administração Pública (Cópia da declaração 275/2019 emitida pela SEMMA, Cópia do Alvará Sanitário n.º 53/2019 emitida pela Secretaria de Saúde e o Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos);

b) Documento de identificação pessoal, com foto;



- 
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses), atualizado por temporada;
- d) Uniforme (jaleco) de cor branca, sendo no mínimo 02 (dois) para cada funcionário informado de acordo com o item 2.4.

### **3. DO PERÍODO DA LICENÇA**

**3.1** Este Edital de Credenciamento tem validade para a temporada 2022/2023.

**3.2** O prazo de duração dos Alvarás e das Licenças Municipais emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, **será de 105 dias, iniciando-se em 15 de dezembro de 2022 com término em 31 de março de 2023.**

**3.3** Os alvarás somente serão liberados, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos e taxas correspondentes:

**3.3.1 Taxa de ocupação faixa de praia individual (conforme taxa de autorização do SPU)**

**3.3.2 Declaração SEMMA – R\$ 113,03;**

**3.3.3 Alvará Sanitário – R\$ 153,73;**

**3.3.4 Alvará de Funcionamento – R\$ 1.899,03.**

### **4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

#### **4.1 DA INSCRIÇÃO**

a) Os interessados deverão protocolar a documentação obrigatória e a documentação opcional para Habilitação em um único ENVELOPE LACRADO no período de 18 de novembro de 2022 a 05 de dezembro de 2022, de segunda à sexta-feira, das 13h às 19hs, no departamento de Compras e Licitações, localizado à Rua Beira Rio, nº 20, Centro, Passo de Torres/SC.

b) Para fins de habilitação e classificação somente serão considerados os documentos originais ou as cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Secretaria de Administração e Finanças (Tributos/Licitação).

#### **4.2 DO ENVELOPE**

**4.2.1** O envelope contendo a documentação deverá ser opaco, estar lacrado de forma a não permitir sua violação e rubricado no fecho, contendo as seguintes indicações no verso:

**ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:**

**ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE:**

#### **4.3 DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **4.3.1 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO**

**4.3.1.1** Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:



a) **Requerimento preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no ANEXO III** deste edital, o qual deve informar qual ponto se deseja credenciar conforme o **ANEXO I, podendo optar apenas por um ponto;**

b) **Cópia do CPF e RG da pessoa física e ou do Representante da Pessoa Jurídica;**

b.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);

b.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

b.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item b.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF;

c) **Nos casos de inscrição no edital, como Pessoa Jurídica, Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou do Contrato Social ou de outros documentos constitutivos da pessoa jurídica que pretender participar do processo de seleção;**

d) **Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:** cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados;

e) As pessoas jurídicas deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, a qual poderá obtida junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: [www.tj.sc.gov.br](http://www.tj.sc.gov.br), inclusive dos representantes das pessoas jurídicas;

g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** de Passo de Torres, podendo ser aceito certidão positiva com efeito negativo, mas sendo obrigatória a prova da quitação do alvará e taxas no ato do credenciamento;

h) **DECLARAÇÃO DATADA E ASSINADA** de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o **ANEXO II**;

4.3.1.2 Não havendo interesse em algum dos pontos, conforme **ANEXO I**, o mesmo será disponibilizado para os que não foram contempladas nos outros pontos;

#### **4.3.2 DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO**



4.3.2.1 A documentação opcional servirá como critério para pontuação, de acordo com o item 5.7:

a) Cópia (s) de documento(s) comprobatório(s) de experiência no ramo de comércio de gêneros alimentícios e bebidas, comprovados através de documentação emitida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) Ser morador ou estar estabelecido com comércio de gêneros alimentícios e bebidas, no Município há mais de 03 (três) anos, a ser comprovado pelo interessado;

4.3.2.2 Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Tributos/Licitação), sob pena de desclassificação.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1. A Comissão julgadora será formada por 03 (três) membros, sendo a comissão de Licitação do ano vigente a responsável pela abertura e julgamento das propostas credenciadas;

5.2. À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, classificando os que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento;

5.3. A comissão julgadora analisará a documentação contida nos processos e aplicará a pontuação correspondente a cada item, através das informações contidas na documentação apresentada no processo;

5.4. Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação para o ponto escolhido de acordo com o **ANEXO I**;

5.5. No caso de empate de pontuação, será dada prioridade a empresas com sede no município, e, não havendo proponentes com direito a preferência, será realizado sorteio público;

5.6. Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastros reservas e somente obterão concessão em caso de desistência ou substituição de proponente classificado;

5.7. Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:

Documentação Apresentada	Pontuação
5.7.1 - Um ponto por ano, para cada ano de trabalho neste município, como titular de estabelecimento, por pelo menos 03 (três) anos, na atividade objeto deste edital.	1,0 ponto por ano
5.7.2 - Comprovante de residência ou Sede (CNPJ) no Município há mais de 03 (três) anos.	1,0 ponto

5.8 Para fins de comprovação da pontuação do item 5.7.1 serão considerados os seguintes documentos: cópia do alvará de localização, certidão da Secretaria Municipal competente, com CNAE constando comércio com o objeto escolhido deste edital.



---

**5.9** Todos estes documentos apresentados para comprovar estabelecimento em qualquer uma das atividades objetos deste edital no ponto 5.7.1 devem estar vigentes a mais de 3 (três) anos e atualizados.

**5.10** Para fins de comprovação da pontuação do item 5.7.2 serão considerados os seguintes documentos: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA no município há mais de 03(três) anos: Histórico de água, telefone fixo ou energia elétrica com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados; Para empresas com sede no município há mais de 03(três) anos, CADASTRO DA EMPRESA: cópia de CNPJ atualizado para as Empresas incluídas no MEI, cópia do Certificado de Inscrição da Condição de Microempreendedor Individual e cópia do CNPJ e Requerimento Empresário para as ME e cópia do CNPJ e Contrato Social para as LTDA, com CNAE constando comércio com o objeto escolhido deste edital há mais de 03 (três) anos.

## **6. DISTRIBUIÇÃO DOS MÓDULOS À BEIRA MAR**

**6.1.** O proponente vencedor que obtiver a melhor pontuação terá direito de explorar o ponto escolhido na habilitação;

**6.2.** No caso de algum ponto do **ANEXO I** ficar deserto, os proponentes já habilitados e não vencedores no ponto escolhido na habilitação poderão se habilitar para o preenchimento, observando sempre o critério de melhor pontuação.

## **7. HIGIENE, OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E REGRAS**

### **7.1. HIGIENE**

**7.1.1** Todos os vendedores e manipuladores de alimentos que tiverem contato com o público e/ou com os produtos comercializados devem utilizar máscara de proteção no exercício da função;

**7.1.2** Todos os pontos de vendas e aluguel de qualquer dos objetos deste edital devem disponibilizar álcool a 70% para higienização dos seus clientes, assim como manter higienizado os objetos de uso comum como mesas, cadeiras, guarda-sóis e bancadas conforme portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

### **7.2. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES**

**7.2.1.** Portar o Alvará de Licença original e legível;

**7.2.2.** Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo VEDADA a locação, a sublocação ou a venda do ponto; sob pena de cassação do Alvará;

**7.2.3.** A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 7:00 às 00:00 horas, salvo a programação de eventos à beira mar;

**7.2.4.** Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;



---

**7.2.5.** Os Módulos deverão ser colocados no local indicado pela Secretaria de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente;

**7.2.6.** A instalação do quiosque poderá sofrer alteração, observando-se os seguintes critérios:

- a) A partir da coordenada constante nas licenças, não exceder deslocamento maior que um raio de 500 m (quinhentos metros);
- b) Não estar a menos de 700m (setecentos metros) de outro quiosque;

**7.2.7.** Os Módulos deverão ser colocados e retirados por conta do proponente vencedor nas datas indicadas neste Edital;

### **7.3. DOS RESÍDUOS (LIXO)**

**7.3.1.** Todo quiosque deverá estar provido de no mínimo 02 (duas lixeiras), sendo uma orgânica e uma de lixo seco, as quais deverão estar identificadas com placas de incentivo a coleta seletiva de lixo, providas de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

**7.3.2.** Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará;

**7.3.3.** A comprovação da destinação das águas servidas deverá seguir as disposições constantes na Declaração (DANC) 275/2019 da SEMMA;

**7.3.4.** Qualquer descumprimento das normas dos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, são passíveis de notificação e auto de infração;

### **7.4. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

**7.4.1.** Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco branco (somente durante o expediente de trabalho, não podendo retornar a casa vestido com ele), gorro ou boné e máscara, preferencialmente PFF2 ou N95, conforme exigência da Vigilância Sanitária na portaria nº 1063 de 24 de setembro de 2021;

**7.4.2.** Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

**7.4.3.** Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

**7.4.4.** Somente deve ser utilizado gelo devidamente legalizado pelo Município e mantido livre de contaminações. É vedada a utilização do gelo usado para o condicionamento de bebidas na preparação das mesmas;

**7.4.5.** As caixas térmicas/freezer/geladeiras, utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

**7.4.6.** Somente será permitida a oferta ao consumidor em utensílios descartáveis;

**7.4.7.** Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados, dando-se preferência a canudos de plástico ecológico.



---

**7.4.8.** Será permitido uso de gerador de energia para alimentar geladeiras e freezers dos quiosques de venda de lanches e bebidas desde que se adequem conforme a legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente.

## **8. PENALIDADES**

**8.1.** A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

**8.2.** A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença;

**8.3.** A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

**8.4.** A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à espécie.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vencedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

**9.2.** São autoridades para autuar as infrações ambientais, tributárias, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas e o Fiscal de Tributos, respeitando-se as competências de cada cargo;

**9.3.** O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

**9.4.** A perda da autorização acarretará na substituição do ponto por outro comerciante que estiver no cadastro de reserva, já classificado, que deverá ser regularizado;

**9.5.** O Município se reserva ao direito de anular ou revogar o presente processo, total ou parcialmente, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

**9.6.** Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

**9.7.** É condição para o requerente classificado em atividade que envolva manipulação de alimentos, apresentar Atestado de Saúde para ter o Alvará de Licença liberado;

**9.8.** Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal;



- 9.9.** Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade;
- 9.10.** Após entrega dos envelopes com a documentação, será proibida a entrega de novos documentos;
- 9.11.** Tanto a distância mínima, quanto a localização dos módulos a beira mar deverão respeitar o ANEXO I e os requisitos deste EDITAL;
- 9.12.** Os classificados que, injustificadamente, não retirarem o alvará até 14/12/2022, para exercer a atividade requerida, através deste Edital de Credenciamento, terão seu credenciamento cancelado;
- 9.13.** Este Edital de Credenciamento está à disposição no sítio [www.passodetorres.sc.gov.br](http://www.passodetorres.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitação;
- 9.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento (Comissão de licitação);
- 9.15.** Os quiosques deverão ser distribuídos em conformidade com a Declaração de Aprovação Ambiental emitida pela SEMMA, assim como devem ser observadas e seguidas pelos proponentes vencedores, todas as condicionantes ambientais impostas na liberação, a inobservância das normas acarretará em auto de infração e multa;
- 9.16.** Calendário:

Inscrições – Departamento de Licitações	18 de novembro a 05 de dezembro de 2022
Julgamento e Resultado	09 de dezembro de 2022
Distribuição dos Pontos	A partir de 14 de dezembro de 2022

Passo de Torres/SC, 16 de novembro de 2022

Valmir Augusto Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 003/2021**

**PONTOS PARA INSTALAÇÃO DOS QUIOSQUES CONFORME DECLARAÇÃO SEMMA 275/2019**

**1.0 DISTRIBUIÇÃO GERAL DOS SETE PONTOS**



**2.0 DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA**

PONTO 01	PASSÁRGADA
PONTO 02	BARRA VELHA
PONTO 03	CARAVELLE
PONTO 04	MIRATORRES
PONTO 05	RIBEIRO
PONTO 06	ROSA DO MAR
PONTO 07	ROSA DO MAR



**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 003/2021**

**PONTO 01 – PASSÁRGADA**



Latitude: -29.322833 Longitude: -49.712237



**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 003/2021**

---

**PONTO 02 – BARRA VELHA**

Latitude: -29.312598 Longitude: -49.707059





**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 003/2021**

---

**PONTO 03 – CARAVELLE**

Latitude: -29.300827 Longitude: -49.697860

---





**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 003/2021**

---

**PONTO 04 – MIRATORRES**

Latitude: -29.297061 Longitude: -49.694823

---





**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 003/2021**

---

**PONTO 05 - RIBEIRO**

Latitude: -29.276253 Longitude: -49.678035

---



---

**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 003/2021**

---

**PONTO 06 – ROSA DO MAR**

Latitude: -29.257381 Longitude: -49.661806

---



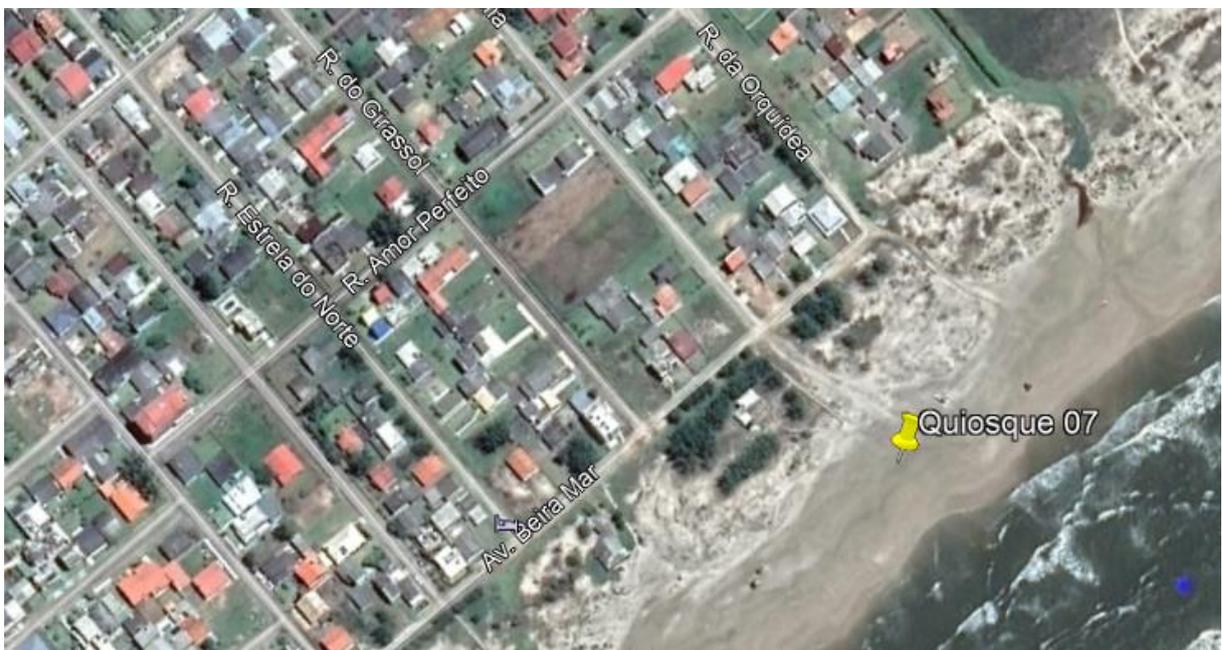
**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 003/2021**

---

**PONTO 07 – ROSA DO MAR**

Latitude: -29.254531 Longitude: -49.659188

---



**ANEXO II**

---



---

**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 003/2021**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participar deste Credenciamento.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Passo de Torres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

**REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

---

**CPF OU RG DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**



**ANEXO III**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2021**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

DADOS CADASTRAIS			
NOME:			
CPF/CNPJ:			
ENDEREÇO:		Nº	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	

DADOS DA ATIVIDADE	
OBJETO ESCOLHIDO	
<input type="checkbox"/> OBJETO 01	<input type="checkbox"/> OBJETO 02
PERÍODO: 15/12/2022 A 31/03/2023	
HORÁRIO DE EXPEDIENTE (PERMITIDO DENTRO DA MARGEM CONSTANTE NO EDITAL - ESPECIFICAR):	
ITEM 2.4 DO EDITAL ( <input type="checkbox"/> ) SIM - INFORMAR NOS CAMPOS ABAIXO ( <input type="checkbox"/> ) NÃO Cada Requerente poderá credenciar, até 02 (duas) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos para auxiliar na execução das atividades de comércio previstas neste Edital, pais, filhos e cônjuges que irão auxiliar a atividade no quiosque e terão de ser obrigatoriamente declarados na ficha de inscrição do proponente candidato.	

**CADASTRO 01 (ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)**

NOME:
CPF/CNPJ:

**CADASTRO 02 (ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)**

NOME:
CPF/CNPJ:

Passo de Torres, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**ASSINATURA REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DA JURÍDICA)**